



DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova a Nota Técnica nº 001/2025 sobre a ETA Planaltina GO (Bonsucesso) do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF).

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010, do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Aprova a Nota Técnica nº 001/2025 ETA Planaltina GO (Bonsucesso) da Câmara Técnica do CBH Maranhão-DF, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

ILDENILDA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do CBH Maranhão-DF

PATRÍCIA VALLS E SILVA

Secretária-Geral do CBH Maranhão-DF



NOTA TÉCNICA CBH MARANHÃO-DF Nº 001/2025

Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2025.

Assunto: Análise técnica sobre a ETA Planaltina GO (Bonsucesso).

1. Introdução

A Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelece como fundamentos essenciais a percepção da água como bem de domínio público, recurso limitado e dotado de valor econômico, com uso prioritário para o abastecimento humano e dessedentação de animais. Diz, ainda, a Lei que são objetivos da PNRH garantir a necessária disponibilidade hídrica e a qualidade do recurso para as futuras gerações, garantia que só poderá ser assegurada através do uso racional e a gestão descentralizada dos mananciais de água. Tais fundamentos são corroborados a nível local pela Lei 2.725, de 13 de junho de 2001, que Institui a Política Distrital de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Vale ressaltar, também, que no Artigo 3º do Capítulo III, a PNRH estabelece como diretrizes básicas, entre outras, a *“adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País”* e a *“integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental”*.

Como ente integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal, CBH Maranhão-DF, tem como primeira de suas atribuições, disposta pelo Decreto de criação nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010: *“Promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no setor”*, bem como *“arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos hídricos na sua área de atuação e jurisdição”*.

Sendo assim, fazendo uso de suas atribuições e cumprindo suas responsabilidades perante a legislação, perante seu Regimento Interno (Deliberação 02/2018) e perante a sociedade, e também atendendo solicitação enviada por email ao CBH Maranhão-DF, no dia 23 de julho de 2024 pela Associação de Moradores do Núcleo Rural Bonsucesso, esta Câmara Técnica entende ser necessária a atuação do Comitê junto aos órgãos públicos para diagnosticar e contribuir para a regularização da ETA Planaltina GO (Bonsucesso) em conformidade com a PNRH, uma vez que a unidade operacional localiza-se no Núcleo Rural Bonsucesso em Planaltina-DF e é operada pela Companhia Saneamento de Goiás Sociedade Anônima (Saneago).

As instâncias efetivadas por esta Câmara Técnica do CBH Maranhão-DF visam tão somente garantir os usos múltiplos na bacia hidrográfica do rio Maranhão, tanto para a comunidade do Núcleo Rural Bonsucesso (DF), como para a população do município de Planaltina Goiás, garantindo que o uso dos recursos hídricos seja feito inteiramente dentro do regramento que as legislações brasileira e distrital impõem no que diz respeito ao uso responsável dos recursos hídricos e preservação do meio ambiente no presente e para as futuras gerações.



2. Cenário

O Núcleo Rural Bonsucesso está localizado no noroeste do território do Distrito Federal, fazendo divisa com Goiás. O acesso se dá pela margem direita da rodovia DF 128, sentido Planaltina-DF - Planaltina-GO, entrada após a ponte do rio Maranhão.

Criado em 1983, o núcleo rural foi implantado como loteamento particular a partir da área da antiga fazenda Bonsucesso. São ao todo 214 chácaras, ocupando uma área total de 460,15 hectares. A Associação de Moradores do Bonsucesso tem cadastrados 162 proprietários, abastecidos com água potável produzida pela **Caesb** através de sistema isolado de poço profundo localizado na Chácara 43, etapa 1, próximo à lagoa Bonsucesso.



Imagem 1: região Norte/Nordeste do DF. Divisa DF/GO. Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE).

A área do Núcleo Rural Bonsucesso é estratégica do ponto de vista socioambiental, pois está inserida na área de amortecimento de impacto ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE).

O Núcleo Rural Bonsucesso localiza-se em uma das regiões mais altas do Rio Maranhão no DF, recebendo ainda águas do córrego Vereda Grande, tributário do rio Maranhão proveniente do fenômeno denominado Águas Emendadas, onde nascem águas para as bacias hidrográficas federais dos rios Maranhão/Tocantins e rio Paranaíba/Prata, que seguem para o norte e para o sul do Brasil, respectivamente.

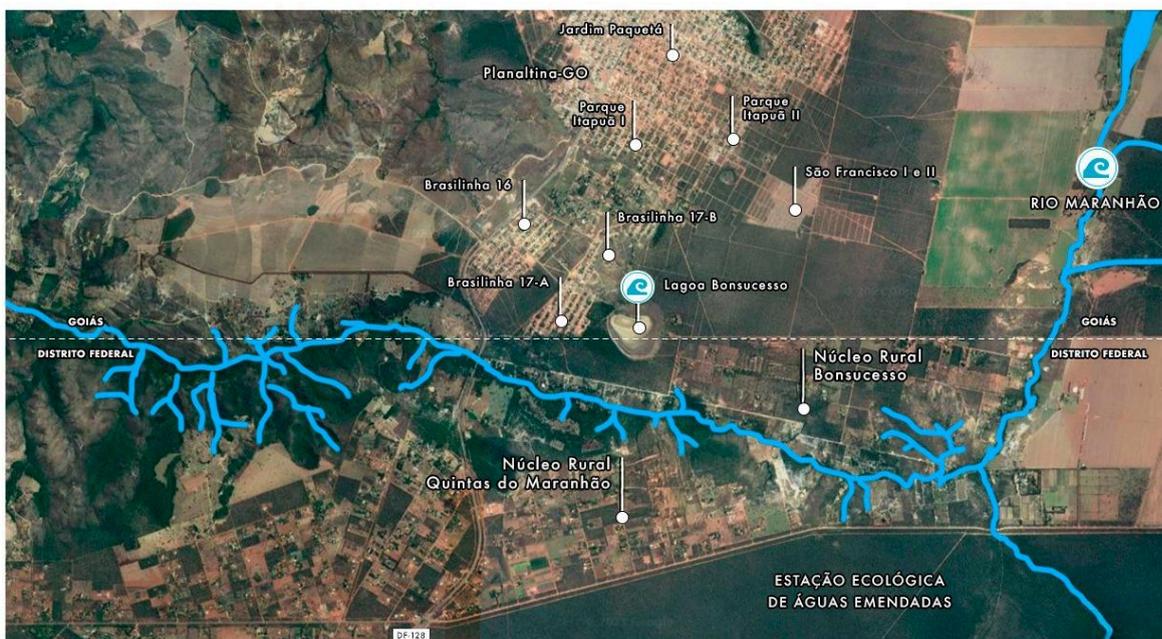


Imagem 2: Núcleo Rural Bonsucesso / Divisa DF com Planaltina Goiás / ESEC-AE.



Imagem 3 : Núcleo Rural Bonsucesso, Rio Maranhão e Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE).

Conforme documento de escritura registrado no Cartório do 3º Ofício de Notas do DF em 18 de dezembro de 1990, a empresa Saneago adquiriu da Agência Brasileira de Comunicação LTDA, (CGC/MF 01.031.947/0001-22) gleba de 30.000 m² na Fazenda Bonsucesso, onde está localizado o Núcleo Rural Bonsucesso. A partir de então, a empresa construiu uma estação de tratamento de água (ETA) denominada ETA Planaltina GO (Bonsucesso), e passou a operá-la adotando captação superficial nas águas do rio Maranhão. Essas informações podem ser verificadas no Termo de Resposta da Ouvidoria Saneago



nº119/2022, de 29/06/2022, atendendo a Requerimento de Informação Protocolo 2022.0619.112434-63, de 19/06/2022.



Imagens 4 e 5: Estação de Captação e Tratamento de Água Saneago, localizada no Núcleo Rural Bonsucesso.

O município de Planaltina Goiás está localizado na mesorregião do leste goiano e é parte integrante da RIDE DF – Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, conforme estabelece o §1 do Artigo 1º, do Decreto 7.469, de maio de 2011. Tem sua origem vinculada à formação histórica do povoado Mestre D’Armas, atual Planaltina-DF, no século XIX, sendo que a localização atual foi configurada a partir da década de 1960, com a transferência da Capital para Brasília. Tem atualmente, segundo o IBGE, área territorial de 2.558,924 km², com 105.031 habitantes (Censo 2022) e densidade demográfica de 41,04 habitantes por quilômetro quadrado, com estimativa de 110.619 habitantes para 2024. Ainda segundo o IBGE: *“Apresenta 24,2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 22,3% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 2,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 107 de 246, 236 de 246 e 117 de 246, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 3400 de 5570, 5058 de 5570 e 4068 de 5570, respectivamente”*. O IDH – índice de Desenvolvimento Humano - do município é de 0.669.

Os dados do IBGE Cidades sobre *“Abastecimento de Água”* mostram que a Saneago opera em Goiás sob a forma de concessão e está submetida à entidade reguladora estadual. O número de economias atendidas no município é de 36.889, sendo 34.914 ativas. O total de extensão da rede de distribuição de água é de 236 km; o volume de água tratada distribuída por dia é de 14.688 m³; o volume de água consumido por dia é de 9.308 m³ e o volume de água consumido por dia por economia é de 252,3 litros, com índice de perda calculado em 36,6%.

Entre a década de 1990 e o ano de 2018, a captação de água da Saneago no Bonsucesso foi feita apenas na calha do rio Maranhão, em nível superficial. Ocorre que, com a diminuição da disponibilidade hídrica e a diminuição da vazão do rio, agravados pela severa seca registrada no DF nos anos 2017 e 2018, quando houve, inclusive, racionamento de água no DF e região metropolitana, a Saneago passou a captar também água de forma subterrânea, iniciando a perfuração de quatro poços artesianos no Núcleo Rural Bonsucesso, próximos à ETA Planaltina GO (Bonsucesso) e da calha do rio Maranhão.



Imagem 6: rio Maranhão/foto em maio de 2021 a 2 km a montante da ETA Planaltina GO (Bonsucesso).
Imagens 7, 8, 9 e 10: expansão das atividades de captação de água subterrânea por parte da Saneago no N. R. Bonsucesso. Obras de infraestrutura realizadas em maio/2024 na estrada principal do N. R. Bonsucesso.

Em dezembro de 2024, conforme informações da Adasa, a Saneago opera no Bonsucesso com captação de água superficial no rio Maranhão e em quatro poços de captação subterrânea, sendo que um deles está localizado a cerca de 400 m do poço artesiano da Caesb que abastece o Bonsucesso.

A expansão das atividades da Saneago verificada especialmente a partir de 2018 chamou a atenção dos moradores do Bonsucesso que, preocupados com os impactos sobre a disponibilidade hídrica da região e impactos ambientais, iniciaram a partir de 2022, junto com a Associação de Moradores do Bonsucesso, uma série de questionamentos à empresa goiana e aos órgãos competentes do poder público distrital para verificar a situação legal das atividades da Saneago no Núcleo Rural Bonsucesso.

A documentação obtida pelos moradores e pela Associação Bonsucesso através de questionamentos feitos nos canais oficiais de comunicação pública estadual e distrital foram encaminhados a esta Câmara Técnica do CBH Maranhão-DF através de email, no dia 28 de setembro de 2024. A seguir será apresentado um relato da realidade constatada por meio desses documentos.



Imagem 15: foto obtida por drone ,com indicações dos principais aspectos relatados nesta Nota Técnica.

Relatos de moradores da região do Bonsucesso dão conta de que o rebaixamento do lençol freático já é uma realidade. Chacareiros testemunham a perda de nascentes ao longo dos anos e também relatam que suas cisternas e poços secaram ou diminuíram drasticamente o nível da água, inclusive em meses recentes.

No Bonsucesso está localizada a ESTAÇÃO 19 de monitoramento de água subterrânea da Adasa. Através da LAI 013490, de 20/07/2024, a comunidade teve acesso a dados que mostram que até 2019 havia água em medição de poço raso, até 33m. A partir de 2019 não foi detectada a presença de água acima de 33m de profundidade, um sinal evidente do rebaixamento do lençol freático na região e da perda de capacidade de recarga no aquífero.

Em evento público realizado nos dias 06 e 07/11/2024, na Universidade de Brasília, campus Planaltina (UnB/FUP), o Colóquio Águas Emendadas, o Prof. Dr. Vicente Elias Bernardi, especialista em geologia, chamou a atenção para o fato de que quando há bombeamento em grande escala de água do lençol freático, a força de atração motora pode inverter as direções dos fluxos de água subterrânea, atraindo as correntes subterrâneas de água para o local de origem do bombeamento. A fala do prof. Vicente Bernardi sinaliza a possibilidade de as atividades da Saneago impactarem as águas subterrâneas que afloram para formar o fenômeno singular e raro das Águas Emendadas.

Na primeira quinzena de novembro/2024 um morador bastante conhecido na comunidade relatou a membros da Associação Bonsucesso que teve uma conversa com dois homens que inspecionavam a rede elétrica no Bonsucesso e se identificaram como representantes da Saneago e estavam ali para avaliar as condições da rede elétrica para a perfuração e funcionamento de mais dois poços artesianos.

Apesar de essa ser uma informação não oficial, é um relato extremamente relevante, pois mostra que as atividades de expansão da Saneago estão em pleno andamento, mesmo sem os imprescindíveis estudos de impacto ambiental e disponibilidade hídrica.

Chama a atenção também a existência de barragem para irrigação de monocultura há cerca de 5 km a montante da ETA Planaltina GO (Bonsucesso) . Tal barragem interfere na vazão do rio e no volume de água que chega à ETA, o que pode estar contribuindo para a



necessidade de expansão das atividades de captação de água subterrânea realizada pela Saneago.

O quadro é complexo e preocupante tanto do ponto de vista legal e institucional como também do ponto de vista ambiental e hídrico, pois tais atividades podem afetar, se já não estão afetando, não somente o abastecimento de uma comunidade rural, mas também todo o complexo hídrico que forma o fenômeno único no Brasil e raro no mundo todo, Águas Emendadas. Há ainda a preocupação com as condições da Lagoa Bonsucesso, uma importante lagoa natural que fica localizada exatamente na divisa entre o DF e Goiás e que já perdeu bastante de seu nível de água. As atividades da Saneago estão ocorrendo a menos de 700m da lagoa Bonsucesso. E há também preocupação com as condições do rio Maranhão, que também vem perdendo vazão ao longo dos anos, conforme diversos relatos de moradores da região. Trata-se da região de formação da bacia do rio Maranhão, que nasce há cerca de 20 km à montante de onde está a ETA Planaltina GO (Bonsucesso).

3. Aspectos legais

Em junho de 2022, a Saneago foi questionada sobre a existência ou não de documento oficial assinado entre o Governo do Distrito Federal e a empresa ou o poder público de Goiás que oficializasse e autorizasse o início de suas atividades em território do DF. Na resposta inicial, a empresa se limitou a anexar a escritura de compra do terreno já mencionada nesta Nota Técnica. Tendo sido a resposta considerada insatisfatória pela comunidade, um segundo questionamento foi feito, obtendo outra resposta, com trecho reproduzido a seguir: *“A Saneago informa que foi realizada consulta internamente com objetivo de localizar referido documento, entretanto não foi encontrado. Assim, o atendimento do pedido de acesso à informação exigiria trabalhos adicionais de análise e buscas, considerando que a data de elaboração do acordo é do ano de 1990 (32 anos atrás). Nessas condições, a Lei Estadual nº 18.025/2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, traz hipótese em que não serão atendidos pedidos de informações, quando estes exigam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou da entidade.”*

O mesmo questionamento também foi remetido aos órgãos distritais Terracap, Adasa e Caesb. Todos informaram não terem conhecimento da existência de semelhante documento. A referida pesquisa foi obtida nos órgãos distritais via LAI – Lei de Acesso à Informação, Participa DF, com os seguintes números de protocolos:

Adasa: LAI 00197000044202201 - 20/06/2022;

Caesb: LAI 00092000187202283 – 19/07/2022;

Terracap: LAI 00111000175202283 – 22/07/2022;

Saneago pelo canal de OUVIDORIA, sob o nº 2022.0619.112434-63 – 29/06/2022.

Em 2023, a Adasa foi questionada sobre as outorgas emitidas até então pelo órgão para a Saneago, no Bonsucesso. Em resposta à LAI 017919, de 07/11/2023, a Adasa esclareceu que a Saneago estava devidamente outorgada até o ano de 2030 para captação de água superficial, apresentando o Despacho 000.000.086, de 25/02/2014; e também havia emitido outorga até 2029 para captação de água subterrânea nas chácaras 30, 28 e 22, etapa I, do N. R. Bonsucesso.



Dados principais da Outorga de 25 de fevereiro de 2014 para captação de água superficial localizada em:

Coordenadas: UTM N 8.284.052 / UTM E 219.294 (Chácara 33, etapa 1)
Vazão máxima total L/s: 300
Tempo de captação/dia: 24h
Validade: 16 anos

Dados principais da Outorga de 05 de setembro de 2019 para captação subterrânea em poço localizado em:

Coordenadas: Lat. -15.505311 / Long. -47.613056 (Chácara 30, etapa 1)
Vazão máxima em litros por hora (Qmax): 88.740
Tempo de captação/dia: 20h
Volume máximo em metros cúbicos por dia (Vmax dia): 1.774,80
Volume máximo em metros cúbicos por mês (Vmax mês): variando entre 49.694,40 a 55.018,80
Validade: 10 anos

Dados principais da Outorga de 11 de setembro de 2019 para captação subterrânea em poço localizado em:

Coordenadas Poço 1: Lat. -15.505794 / Long. -47.617087 (Chácara 22, etapa 1)
Vazão máxima em litros por hora (Qmax): 73.713
Tempo de captação/dia: 20h
Volume máximo em metros cúbicos por dia (Vmax dia): 1.474,26
Volume máximo em metros cúbicos por mês (Vmax mês): variando entre 41.694,40 a 45.702,06
Validade: 10 anos

Coordenadas Poço 2: Lat. -15.505.766 / Long. -47.616836 (Chácara 28, etapa 1)
Vazão máxima em litros por hora (Qmax): 85.365
Tempo de captação/dia: 20h
Volume máximo em metros cúbicos por dia (Vmax dia): 1.707,30
Volume máximo em metros cúbicos por mês (Vmax mês): variando entre 47.804,40 a 52.926,30
Validade: 10 anos

Em agosto de 2023 a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA foi acionada pela comunidade do Núcleo Rural Bonsucesso através do FALA BR para intervir na situação já que, na visão da comunidade, sendo o rio Maranhão um rio Federal, caberia à ANA mediar a questão. No entanto, a resposta obtida pelo NUP 02303.012954/2023-81 foi negativa: *“Esclarecemos que os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos é titularidade dos municípios e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal, sendo esses entes da federação os responsáveis pela boa prestação desses serviços. A ANA não exerce poder regulatório sobre a referida atividade e suas atribuições não dizem respeito diretamente aos serviços de fornecimento de água ou saneamento, que são prestados, diante da previsão legal acima mencionada, no âmbito municipal ou distrital, não sendo, portanto, competência desta Agência fiscalizar e aplicar penalidades relativamente ao fornecimento de água ou esgotamento sanitário”*.

Em maio de 2024, a comunidade do Bonsucesso se deparou com a presença de máquinas pesadas da Saneago fazendo obras de infra-estrutura na estrada principal do Bonsucesso para interligação dos poços localizados nas chácaras 22 e 17 à rede de



distribuição da Saneago, tendo sido feito, inclusive, um novo ramal de distribuição direcionado ao bairro denominado Brasilinha 17, conforme atestam fotografias realizadas na ocasião e enviadas a esta Câmara Técnica.

Devido ao impacto das obras, interferindo na mobilidade dos moradores do Bonsucesso, a comunidade buscou informações se a Saneago teria autorização do poder público do DF para fazer obras de infraestrutura em território do Distrito Federal. Consultada, a Administração da RA VI Planaltina-DF verificou que não havia nenhuma solicitação por parte da Saneago para fazer tais obras em território do DF. O Gerente de Apoio à Área Rural da Administração, Sr. Fernando Pignata, fez, inclusive, visita ao Bonsucesso para verificar *in loco* a situação. Diante da ausência de qualquer notificação por parte da Saneago, o representante da Administração de Planaltina relatou ter encaminhado a questão para a Adasa. O protocolo na Administração de Planaltina teve o número: 00135.0001503/2024-99.

Em junho de 2024, foi solicitado à Adasa, através da LAI 009695, informações sobre novas outorgas às atividades da Saneago. A agência confirmou a outorga para captação superficial e para captação subterrânea em 4 poços artesianos. Segue reprodução de trecho do documento : *“Abrimos o processo SEI 00197-00001741/2024-24, vinculado a sua solicitação, o qual foi encaminhado à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH. O SRH informou que: Inicialmente, esclarecemos que a equipe da COFH realizou uma ação de fiscalização em todas as captações (superficiais e subterrâneas) da Saneago no Núcleo Rural Bonsucesso no segundo semestre de 2023. Todas as captações estão em situação regular perante a Adasa, incluindo os poços perfurados nas chácaras 17, 22, 28 e 30. No que diz respeito às possíveis obras na estrada do núcleo rural, observamos que a COFH não tem competência sobre esse assunto. Recomendamos que o Relato LAI-009695/2024 seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.”*

Em relação às obras, a comunidade do Bonsucesso relata que o DER diz não ser de sua competência se responsabilizar pelas vias de acesso no Bonsucesso por se tratarem de área de loteamento particular (antiga Fazenda Bonsucesso).

Dando sequência aos questionamentos, a comunidade do Bonsucesso procurou saber junto ao Instituto Brasília Ambiental acerca do devido Licenciamento Ambiental para a operação das atividades da Saneago. Pela LAI 010008, de 29/05/2024, foi verificado que não existe qualquer Licenciamento Ambiental para as operações da empresa Saneago no Núcleo Rural Bonsucesso, no âmbito do Instituto. O despacho IBRAM/PRESI/SUFAM, de 03/07/2024, diz textualmente: *“1. Em atenção ao Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (142645384), que encaminha o Requerimento LAI-010008/2024 (SEI nº 142386303), de interesse da Associação de moradores do Núcleo Rural Bonsucesso, que solicita esclarecimentos quanto o Licenciamento Ambiental para Saneago para operar uma estação de tratamento de água no Núcleo Rural Bonsucesso e se existe um EIA/RIMA feito pela Saneago para tal operação, informamos que não consta qualquer processo de licenciamento ambiental referente à ETA da Saneago neste setor e a fiscalização foi encaminhada ao local”*.

Na resposta, o Brasília Ambiental inclui nos anexos, também, o Relatório de Auditoria e Fiscalização – RAF com Infração Nº 47/2024 – IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V, no qual está dito em determinado trecho que: *“Diante do Ofício nº061/2024 – 2ª PRODEMA (136384674), nova fiscalização foi realizada na ETA Rio Maranhão em abril/2024, não sendo apresentada à equipe de fiscalização nenhuma licença ambiental ou protocolo de que tenha sido requerida. Também não foi verificada a implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR conforme citado no Ofício nº 4094/2023 (119274927) de 10/07/2023. Diante do verificado, foi lavrado o Auto de Infração nº10992/2024 (137496093), processo nº00391.00003177.2024-51 em desfavor da Saneago com a indicação das penalidades de MULTA no valor de R\$5.259,50 (Cinco mil, duzentos de cinquenta e nove Reais e cinquenta*



centavos) e de **ADVERTÊNCIA** para, no prazo de 20 (vinte) dias, protocolar no IBRAM requerimento de licença ambiental para a ETA Rio Maranhão Saneago”.

A manifestação do Brasília Ambiental reforça a preocupação sobre a atuação da empresa Saneago em relação ao regramento ambiental para operação no território do Distrito Federal, inclusive sendo um potencial agente poluidor do rio Maranhão, já que a empresa não providenciou a instalação da UTR, descumprindo recomendações do Brasília Ambiental.

Além disso, o Brasília Ambiental, por meio da Informação Técnica nº 14/2023-IBRAM/PRESI/SUCON/DICON declara: *“Portanto, as captações em poços tubulares profundos nas proximidades da ESEC-AE que abrangem o sistema psamo pelito carbonatado podem interferir na contribuição das águas subterrâneas na ESEC-AE. Ressalta-se que a interferência de poços tubulares específicos só pode ser comprovada por estudos mais complexos. Tais impactos, bem como possíveis mitigações, devem ser analisadas no processo de licenciamento ambiental da ETA devendo haver a devida anuência do Gestor da Unidade de Conservação afetada (ESEC-AE).”*

A comunidade do Bonsucesso verificou, também, a posição da Saneago sobre a questão. Em documento registrado na Ouvidoria Saneago com o número 87/2024, de 21/06/2024 a empresa goiana respondeu os questionamentos da seguinte forma:

“Prezado Senhor,

Considerando o Pedido de Informação registrado sob o Protocolo OGE nº 2024.0528.184123-64, o qual solicita informações sobre obras de canalização para captação de água subterrânea no Núcleo Rural Bonsucesso, a Saneago informa que seguem abaixo as respostas para os questionamentos realizados:

1) A Saneago requereu autorização da Administração de Planaltina DF ou de algum outro órgão do Distrito Federal para iniciar essas obras no Bonsucesso? Em caso afirmativo, gostaríamos de ter acesso ao documento.

Resposta: *Informa-se que as obras no Núcleo Rural Bonsucesso consistem em interligações de poços ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) existente, assim a demanda está sendo tratada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), onde está em andamento o Processo nº 02001.005044/2024-27, referente ao pedido de licença de funcionamento do SAA de Planaltina/GO.*

2) A Saneago tem a outorga da Adasa para captar água subterrânea em chácaras do Bonsucesso? Em caso afirmativo, gostaríamos de saber em quais chácaras a Saneago está captando água e gostaríamos de ter acesso aos documentos de outorga da Adasa.

Resposta: *Sim. A Saneago possui outorga dos 02 poços que estão sendo interligados ao Sistema de Abastecimento de Água de Planaltina. Segue abaixo quadro com as informações das outorgas: (quadro de dados)*

3) A Saneago possui o licenciamento ambiental junto ao Instituto Brasília Ambiental para atuar no Bonsucesso? Em caso afirmativo, gostaríamos de ter acesso ao documento.

Resposta: *Informa-se que as obras no Núcleo Rural Bonsucesso são de interligação dos poços ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) existente, assim a demanda está sendo tratada no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (Processo nº 02001.005044/2024-27 de pedido de licença de funcionamento do SAA de Planaltina) não sendo de domínio do Instituto Brasília Ambiental.*

4) A captação de água subterrânea realizada pela Saneago no Bonsucesso está sendo feita muito próxima ao leito do rio Maranhão (menos de 200m), da lagoa Bonsucesso (cerca de



800m) e do poço artesiano da Caesb que abastece a comunidade do Bonsucesso (cerca de 50m). Em função disso, gostaríamos de saber se a Saneago realizou algum tipo de estudo de impacto ambiental relativo à captação de água subterrânea e os possíveis impactos na disponibilidade hídrica da região e os impactos aos corpos hídricos da área. Em caso afirmativo, gostaríamos de ter acesso a esses estudos ou ao Relatório de Impacto Ambiental.

Resposta: Em relação ao estudo de disponibilidade hídrica, informa-se que foram realizados testes de bombeamento dos poços, nos quais foram atestadas suas capacidades de exploração. Ademais, ambos os poços já possuem Portaria de Outorga emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, que já realizou a análise das informações e estudos técnicos pertinentes necessários para a exploração dos poços. Informa-se ainda que à época da realização dos serviços de pesquisa de manancial subterrâneo, não foram identificados poços nas redondezas dos locais das pesquisas. A Saneago agradece o contato e coloca-se à disposição para informações adicionais julgadas pertinentes.”

Chama a atenção também o fato de a empresa afirmar que desconhece a existência de um poço para captação de água da Caesb destinada ao abastecimento da comunidade do Bonsucesso a cerca de 400m de um dos poços perfurados pela Saneago (chácara 17).

Questionada sobre a situação, através da LAI 010021, de 29/05/2024, a Caesb diz textualmente: “Em atenção ao pedido de informação em epígrafe, mediante consulta às Superintendências de Produção de Água e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Caesb, temos a informar que esta Companhia não tem conhecimento formal sobre as atividades de captação de água subterrânea e estudo de impacto ambiental na região no bairro Bonsucesso. Entretanto, não vislumbra-se no momento qualquer possibilidade de que os serviços executados interfiram na disponibilidade hídrica do poço operado pela Caesb”.

Tanto a Saneago como a Caesb afirmaram desconhecer as atividades de saneamento realizadas por ambas as concessionárias, mesmo com unidades operacionais em funcionamento tão próximas uma da outra. Embora afirme desconhecer as atividades da Saneago, a quantidade de água captada e os possíveis impactos dessas atividades no lençol freático, a Caesb assegura no mesmo documento de resposta que não há qualquer perigo para o abastecimento da comunidade do Bonsucesso. No entanto, houve a percepção clara da inexistência de estudos técnicos de disponibilidade hídrica que corroborarem para tal afirmação na região.



Imagem 16: Poço artesiano Caesb que abastece a comunidade do N. R. Bonsucesso

Por fim, a comunidade do Bonsucesso questionou o IBAMA sobre a situação. A resposta do IBAMA, obtida via FALA BR, protocolo 02303.013137/2024-21, em 23/07/2024 segue na íntegra:

“Reposta:

Conforme solicitação de informação, este instituto vem por meio deste encaminhar respostas aos questionamentos apresentados.

1) O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DA SANEAGO NA ETA PLANALTINA GO (BONSUCCESSO) DEVE SER FEITO PELO ÓRGÃO FEDERAL, IBAMA, OU PELO ÓRGÃO DISTRITAL, O BRASÍLIA AMBIENTAL?

R.: *O licenciamento em pauta, como apresentado ao Ibama, se encontra sob responsabilidade federal uma vez que a atividade descrita como “Sistema de Abastecimento de Água de Planaltina” perpassa mais de um ente federativo (Goiás e Distrito Federal). Desta forma, conforme orientação repassada ao empreendedor, foi requerido licenciamento específico à atividade na forma do processo nº 02001.005044/2024-27, que se encontra sob análise deste instituto. Neste ponto, cabe destacar que a legislação federal prevê a possibilidade de delegação da execução de ações administrativas do licenciamento ambiental federal aos órgãos estaduais e municipais, conforme a previsão da Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 8, de 20 de fevereiro de 2019. Para tal, uma série de critérios devem ser atendidos de forma a se concretizar a delegação na figura do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), um instrumento jurídico formal a ser firmado entre o Ibama e o SEMA ou o MMA.*

Caso seja avaliada a possibilidade de delegação, e havendo interesse dos órgãos envolvidos, o processo poderá ser delegado tanto ao Distrito Federal (na forma do Brasília Ambiental) ou à Goiás (na figura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD-GO).



2) A SANEAGO REQUEREU AO IBAMA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OPERAR NO BONSUCESSO? EM CASO AFIRMATIVO, QUAL A SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO? GOSTARÍAMOS DE TER ACESSO AO DOCUMENTO.

R.: Foi aberta Ficha de Caracterização de Atividade – FCA, em 16/02/2024, para a operação da atividade denominada “Sistema de Abastecimento de Água de Planaltina” ficando associada então ao processo nº 02001.005044/2024-27. O escopo detalhado das atividades ainda há de ser definido conforme os estudos e informações a serem solicitadas quando da emissão de Termo de Referência (TR) pelo Ibama visando a efetiva análise do empreendimento. Pelas informações sucintas presentes na FCA observa-se que dentre os componentes estabelecidos no escopo da atividade se encontram tanto as estruturas que compõem a Estação de Tratamento de Águas (ETA) em si, bem como a rede de distribuição das águas tratadas aos usuários finais.

Caso se tenha interesse no acesso às informações constantes no processo, deve-se proceder com a solicitação de vista aos autos do processo, conforme normatizado na Instrução Normativa IBAMA nº 2, de 30 de janeiro de 2013.

Dentro do sítio eletrônico do Ibama pode-se obter o passo-a-passo e orientações pertinentes de acesso às informações de processos de licenciamento e demais documentações ([hYps://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao](https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao)).

3) EXISTE UM EIA/RIMA QUE AVALIE OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA OPERAÇÃO DA EMPRESA SANEAGO SOBRE O RIO MARANHÃO, A LAGOA BONSUCESSO E O LENÇOL FREÁTICO DA REGIÃO?

R.: Primeiramente cabe informar que o Estudo de Impacto Ambiental -EIA e seu Relatório de Impacto Ambiental – Rima, são instrumentos utilizados para avaliação de empreendimentos em sua etapa prévia, isto é, para empreendimentos novos, sem que se tenha ocorrido implantação ou operação. Desta forma, sua aplicação à atividade, que já se encontra em operação, não é pertinente.

Para casos como a atividade em tela, o licenciamento de cunho corretivo avaliará os estudos pertinentes à realidade e aspectos ambientais associados à sua operação, considerando o cenário ambiental em que se encontra inserida. Neste ponto, destaca-se que apesar de não possuir a nomenclatura de “EIA-Rima” os estudos ambientais a serem solicitados pelo ente licenciador poderão incluir etapas de diagnóstico ambiental, avaliações de impacto, indicação de medidas mitigadoras/de controle existentes ou previstas, planos e programas ambientais praticados ou previstos etc.

Uma vez que se dê continuidade ao processo de licenciamento junto ao Ibama, deverá ser elaborado Termo de Referência (TR) contendo o roteiro para elaboração dos estudos ambientais a serem preparados pelo empreendedor, contemplando as informações ambientais necessárias à avaliação da atividade, seus impactos e medidas mitigadoras.

4) EXISTE UM ESTUDO QUE COMPROVE QUE AS ATIVIDADES DA SANEAGO NÃO AFETARÃO A DISPONIBILIDADE HÍDRICA NO POÇO DA CAESB QUE ABASTECE A COMUNIDADE DO BONSUCESSO?

R.: No que diz respeito às questões de disponibilidade hídrica a responsabilidade pela emissão de outorgas para captação de água é regulada pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. A outorga é um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, um ato administrativo mediante o qual o poder público concede ao outorgado o direito de usar recursos hídricos, por prazo determinado, além de estabelecer condicionantes específicas para tal.



O corpo hídrico do qual a ETA faz sua captação superficial diz respeito ao Rio Maranhão, um curso que percorre o Distrito Federal, Goiás e Tocantins. Desta forma, um rio federal, que teria sua gestão de outorgas vinculadas à ANA. No entanto foi firmado termo de delegação da ANA à Adasa para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, localizados no Distrito Federal, o que inclui a captação superficial realizada no Rio Maranhão pela ETA Planaltina GO (Bonsucesso). Adicionalmente, quaisquer poços de captação subterrânea vinculados à atividade também seriam gerenciados pela Adasa.

Desta forma, quaisquer estudos e avaliações quanto à disponibilidade hídrica de corpos hídricos, vinculados aos balanços para concessão de outorgas de captação deverão ser verificados junto aos órgãos responsáveis pela sua gestão, no caso a Adasa.

Por fim, cabe destacar que estudos ambientais mostram tendências para os aspectos em análise, de forma que sua capacidade de efetivamente afirmar cenários possui um limite de avaliação e previsibilidade. Quando estamos lidando com assuntos multidisciplinares e de dimensões que perpassam diversas esferas governamentais e da própria sociedade, como a disponibilidade hídrica, por mais que se façam estudos locais, com uma visão técnica e quantitativa, existe uma série de fatores que podem influenciar seu futuro, como uso e ocupação do solo, políticas de expansão urbana, crescimento populacional e expansão da rede de saneamento, alterações de ciclos hidrológicos e hidrogeológicos (em micro e macro escala), demandas de grandes consumidores (como setores econômicos do agro e indústrias), evolução das agendas ambientais nos diversos níveis de governo etc.”

Em sua resposta, o IBAMA afirma ser o órgão responsável pelo processo de Licenciamento Ambiental das atividades da Saneago, no entanto, não se pode deixar de levar em conta o fato de que as atividades da empresa Saneago estão localizadas na zona de amortecimento de impacto ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas, uma unidade de conservação de gestão distrital.

Dessa forma, se as atividades operacionais da Saneago no Rio Maranhão em área localizada em Planaltina-DF apresentam riscos de impacto ambiental negativo para a ESEC-AE e para a disponibilidade hídrica do DF, é plenamente factível que o órgão responsável pela execução da Política Ambiental no DF, o Instituto Brasília Ambiental, atue como parte interessada no processo de Licenciamento Ambiental, ainda que corretivo, das atividades da Saneago no Núcleo Rural Bonsucesso.

4. Conclusão e encaminhamentos

Conforme a farta documentação apresentada acima, pode-se concluir que a ETA Planaltina GO (Bonsucesso) operada pela Saneago no Núcleo Rural Bonsucesso (DF) encontra-se numa espécie de limbo regulatório. Se por um lado a empresa obteve as devidas outorgas junto à Adasa, somente a partir de 2014, para captação superficial na calha do rio Maranhão e captação subterrânea em quatro poços artesianos, por outro lado, o funcionamento da unidade operacional chama a atenção devido aos seguintes fatos:

- 1) A Saneago opera uma estação de tratamento de água no Distrito Federal há quase **35 anos sem que haja nenhum documento assinado entre GDF e Goiás** acerca da construção e operação da ETA Planaltina GO (Bonsucesso) localizada em Planaltina-DF;
- 2) As outorgas apresentadas pela Adasa datam de 2014 em diante. Nos anos anteriores a empresa operou com a devida outorga ou operou sem qualquer tipo de regulação?;



- 3) A Saneago opera há quase 35 anos no DF, **no entanto, o processo de licenciamento está em andamento no Ibama somente a partir de 2024 (Processo nº 02001.005044/2024-27)**, sem nunca ter sido feito, ao que se tem conhecimento, um estudo de viabilidade hídrica na região para verificar o impacto dessas vazões captadas na disponibilidade hídrica do DF;
- 4) A Saneago também opera há 35 anos **sem instalação de UTR (Unidade de Tratamento de Resíduos)**; e
- 5) A Saneago deve buscar articular o licenciamento da ETA Planaltina GO (Bonsucesso) de forma integrada com o DF, inclusive em obras pesadas de infraestrutura, que podem criar transtornos e gerar insegurança aos moradores do Núcleo Rural Bonsucesso dentro do território do DF.

Pela relevância ambiental e hídrica da região onde está localizado o Núcleo Rural Bonsucesso, torna-se urgente a completa regularização da ETA Planaltina GO (Bonsucesso). Para tanto, recomendamos a realização, pela Adasa, de um diagnóstico sobre o impacto hídrico e ambiental causado pelas captações utilizadas pela ETA Planaltina GO (Bonsucesso) na segurança hídrica do Distrito Federal, uma vez que impactam diretamente na disponibilidade hídrica do Rio Maranhão e dos poços profundos operados pela Caesb, especialmente no Núcleo Rural Bonsucesso, localizado nas proximidades da ETA Planaltina GO (Bonsucesso) e na área de amortecimento da Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE). Vale ressaltar que o lençol freático utilizado pela Saneago também é compartilhado com outras comunidades da região como os núcleos rurais Vale Verde, Quintas do Maranhão e Jardim Morumbi.

As atividades da Saneago são essenciais para o abastecimento do município de Planaltina Goiás, no entanto, é preciso estudar e considerar o possível impacto que pode ser gerado à população do Núcleo Rural Bonsucesso. Além disso, é notório o crescimento econômico e populacional do município goiano. A população não deve depender unicamente da captação de água da ETA localizada no Núcleo Rural Bonsucesso.

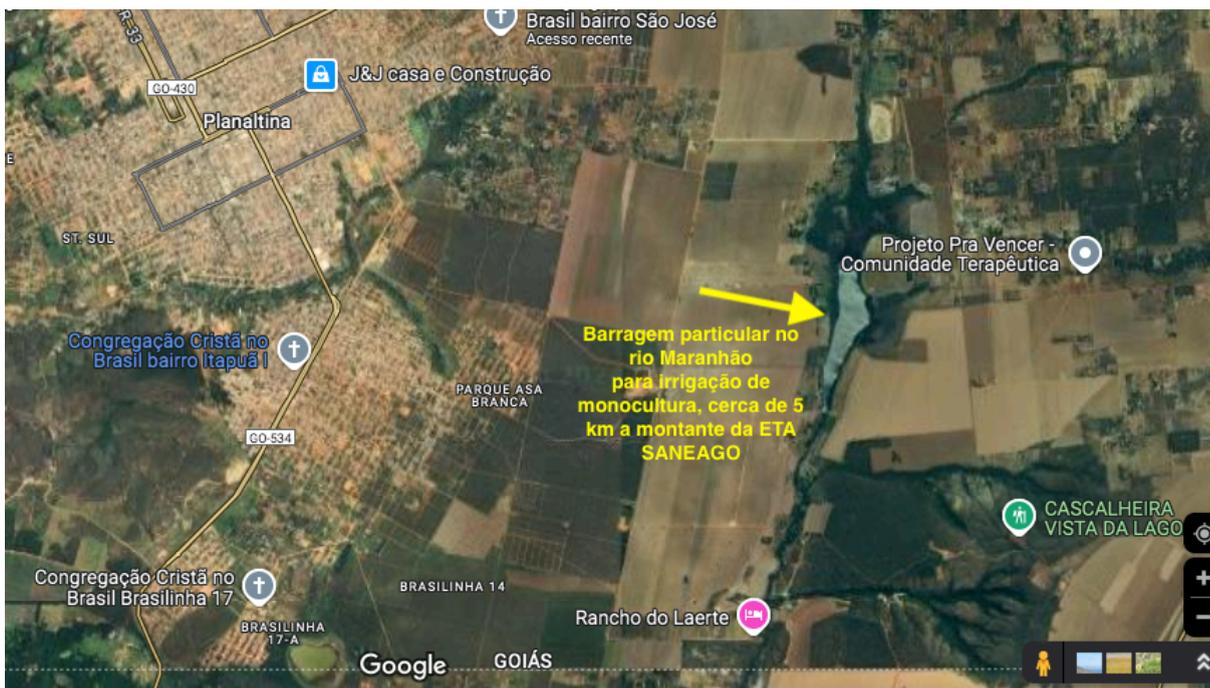


Imagem 17 : Localização da barragem no rio Maranhão, no município de Planaltina GO à montante da ETA Planaltina GO (Bonsucesso).

Por tudo aqui exposto, esta Câmara Técnica, no uso de suas atribuições, vem recomendar ao CBH Maranhão-DF que oficialize aos órgãos públicos do Distrito Federal as seguintes recomendações:

- 1) Que seja elaborado um consórcio entre a Caesb e a Saneago, nos mesmos moldes dos consórcios existentes no sistema de abastecimento de água do Corumbá e no sistema de esgotamento sanitário de Águas Lindas, onde já existem formatações técnicas e jurídicas entre as duas companhias de saneamento em questões similares onde existem responsabilidades e gestão de vazões compartilhadas entre Goiás e Distrito Federal;**
- 2) Invocando o princípio da precaução, que sejam suspensas pela Adasa quaisquer novas outorgas para exploração de recursos hídricos na região do Núcleo Rural Bonsucesso, até que sejam realizados, pela Adasa, os devidos estudos de impacto ambiental e de disponibilidade hídrica na região;**
- 3) Que a Adasa condicione a renovação das outorgas da Saneago no Núcleo Rural Bonsucesso à efetivação do devido processo de Licenciamento Ambiental de cunho corretivo e sejam estabelecidos os limites para expansão das atividades da empresa a partir dos necessários estudos técnicos quanto à disponibilidade hídrica na região, bem como a instalação da UTR (Unidade de Tratamento de Resíduos) para garantia de que as atividades da Saneago não venham a ser vetores de poluição das águas do rio Maranhão;**
- 4) Que seja realizada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos a partir de 2025 junto à Saneago pelo uso da água captada, conforme o disposto na Resolução Adasa nº 49/2024 e conforme previsto na Resolução do Conselho de Recursos Hídricos do DF nº 03/2024 e que parte dos recursos sejam investidos em ações de recuperação da bacia hidrográfica**



do rio Maranhão, conforme previsto na legislação vigente sobre o tema no Distrito Federal;

5) Devido aos impactos ambientais no Distrito Federal, recomenda-se a participação do órgão ambiental distrital, Brasília Ambiental, no processo de licenciamento da ETA Planaltina GO (Bonsucesso);

6) Que o GDF, através de seus órgãos competentes e cumprindo suas atribuições quanto à RIDE DF, atue junto à Saneago e à Prefeitura de Planaltina Goiás para que sejam realizados estudos técnicos para identificação de possíveis novos locais para captação de água a médio e longo prazos para o abastecimento do município fora da área de amortecimento de impacto ambiental da Estação Ecológica de Águas Emendadas, garantindo a segurança hídrica a médio e longo prazos para os habitantes do município goiano e também preservando a disponibilidade hídrica e atenuando os impactos ambientais na região do entorno da ESEC-AE;

7) Que o Plano de Recursos Hídricos do Rio Maranhão seja elaborado com urgência no Distrito Federal, e que na documentação elaborada, a ETA Planaltina GO (Bonsucesso) seja considerada, detalhando suas infraestruturas, vazões operacionais, impacto ambientais e na gestão dos recursos hídricos;

8) A Câmara Técnica do CBH Maranhão-DF recomenda que seja seguida a Moção nº 01/2024 do CBH Maranhão-DF que trata da criação da APM Águas Emendadas em conformidade com poligonal desenvolvida pela Caesb, para garantir preservação do cerrado, permeabilização do solo e consequente recarga de aquíferos para viabilizar a disponibilidade hídrica necessária para atender as captações subterrâneas e a captação superficial responsáveis pela produção de água da ETA Planaltina GO (Bonsucesso); e

9) Em conformidade com a PNRH, solicitar a participação da ANA nos acordos a serem realizados, uma vez que envolve interesses de duas unidades da federação, que já possuem acordos na gestão de recursos hídricos.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO LEONARDO BENINI
Data: 13/02/2025 18:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO BENINI
Coordenador da CT do CBH Maranhão-DF